



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 445/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	11	18
Data para emitir parecer:	14	11	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o Plano Regulador e do Uso do Solo configurado no Mapa 11 da Lei Complementar nº2.623, de 19 de março de 2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba - PDDSI, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator:

Eduardo Santiago da Rosa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC.Nº445/20128, que Altera o Plano Regulador e do Uso do Solo configurado no Mapa 11 da Lei Complementar nº2.623, de 19 de março de 2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba - PDDSI, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 05/11/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

Em reunião do dia 07 de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que o mesmo apresente a ata do CONCIDADE sobre a alteração no plano diretor proposta pelo projeto em comento.



Em 21 de novembro, o Poder Executivo encaminhou o documento solicitado.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Lei de alteração da lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, que tem por objetivo alterar parcialmente o Zoneamento do Uso no bairro Campo da Aviação.

Conforme Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor Anderson Cristiano Maximiano, a alteração proposta teve por indutor do processo de requerimento protocolado sob nº 10215 de 2018, efetuado pela empresa Mello & Duarte Construções e Incorporações Ltda, que pretendia, inicialmente, alterar o uso do solo na ZUE-3 (campo de pouso) para ZRUP-1ª, além de transformar parte da ZRUP-a (área confrontante ao acesso ao campo de pouso) para ZRUP-1a.

Apenso ao Projeto consta a Ata da Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2018 pelo Poder Executivo Municipal que teve por objetivo discutir a alteração proposta, antes do seu envio à Câmara de Vereadores.

Conforme Ata do Executivo Municipal, o projeto em comento tem como objetivo reeditar Lei que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça por não seguir o processo legislativo, especificamente a promoção de audiência pública.

Ainda, anexo ao Projeto, consta também a Ata do CONCIDADE em que se verifica a aprovação da alteração proposta pelo projeto por maioria dos votos dos conselheiros.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça analisou a proposição do ponto de vista de competência, e não vislumbrou óbice, uma vez que atende os Incisos I e VIII do Art. 30 da CF, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Ressalta-se que a Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana dispõe em seu art. 40, § 4º, I, acerca do processo de elaboração do plano diretor e a fiscalização de sua implementação, devendo o Poder Legislativo, bem como o Executivo garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Salienta-se que o Plano Diretor do Município, tanto quanto as suas alterações, devem ser implementadas por Lei Complementar, estando nesse sentido correto o Projeto apresentado, exigindo, para aprovação, quorum de maioria absoluta dos votos dos membros.

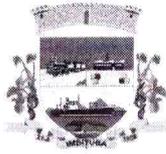
Sem adentrar no mérito da propositura e em seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer conclusivo da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de que não há qualquer impedimento para a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, impondo-se, porém, a necessidade de que o Projeto seja encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 77, que deverá opinar sobre as matérias que tratam sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e suas alterações, analisando o mérito do projeto, bem como promova audiência pública, cumprindo o disposto no art. a Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana dispõe em seu art. 40, § 4º, I.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar.


Relator

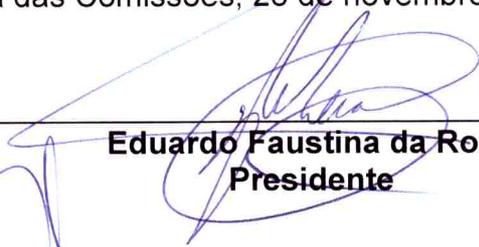


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de novembro de 2018, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N°445/2018.

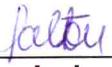
Sala das Comissões, 28 de novembro de 2018.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Thiago Machado
Vice-Presidente



Luis Antônio Dutra
Membro